



IPREJUN

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2022

§1º- O IPREJUN criará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º- As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas, ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 3º- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º- As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por servidor indicado pela Presidência, lavrando-se as competentes atas de suas reuniões, sendo, cópia das mesmas, encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para controle.

Art. 7º- À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas ou gestão dos contratos, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

Art. 8º- A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, e observado o disposto no art. 9º, e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

§ 1º- As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º- A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º- Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Diretor Presidente do IPREJUN com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§4º- Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Diretor Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato;

§ 5º- A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso.

§ 6º- Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou demais colaboradores, poderão se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Art. 9º - Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 10- Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 11- Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal.

Art. 12- Ao compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art.13- Ao ser contratado, o estagiário ou empresa contratada pelo IPREJUN deverão ser cientificados quanto ao teor do presente Código de Ética, assinando termo de compromisso de acatamento.

Art. 14- Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 10, de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor- Presidente do IPREJUN

1 Introdução

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, IPREJUN, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 5.894/2002 e Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Comitê de Investimentos no dia 22/12/2022 e pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN na 2ª reunião ordinária, que ocorreu em 24/02/2022. Esta política revoga a anterior aprovada em dezembro de 2022, pelo comitê de investimentos e conselho deliberativo.

2 Definições

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CNPJ: 05.507.216/0001-61

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,86 % a.a.

Categoria do Investidor: Profissional

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

O IPREJUN aderiu ao programa federal em 21/03/2018, obtendo a certificação máxima, Nível IV, em 09/05/2019. Assim, ingressou na categoria de investidor profissional, e agora pode acessar o mercado de renda variável em até 50% do seu Patrimônio Líquido, além de ver expandidos limites de adequação, além dos previstos na Resolução CVM 4.963/21 e suas alterações.

4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e com o Artigo 60 da Lei 5.894/2002, o Comitê de Investimento do IPREJUN, tem caráter deliberativo, e seu funcionamento é tratado através de regimento interno próprio, é formado por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e um indicado pelo Prefeito Municipal, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo Atualmente, o Comitê do IPREJUN é composto pelos seguintes membros, todos certificados, com suas respectivas datas de validade da certificação:

Membros natos:

Diretor Presidente do Iprejun, João Carlos Figueiredo – AAI / ANCOR – 14/06/2026;

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar – CEA 09/05/2024.

Membros escolhidos:

Membro eleito do Conselho Deliberativo – Clovis Arnaldo Sproesser Filho - CPA 20 – 25/11/2023;

Membro eleito do Conselho Fiscal – Paulo Mamyaki Pereira - CPA 20 – 09/05/2024;

Servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal – Fábio Rosasco - CPA 20 – 02/12/2023.

5 Área de acompanhamento e monitoramento contínuo de riscos Ficou instituída, dentro da estrutura do IPREJUN, área com função específica de acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de substituições gestoras de carteiras, composta pelos seguintes membros:

João Carlos Figueiredo - Diretor Presidente do IPREJUN – Certificado pela AAI / ANCOR 14/06/2026;

Claudia George Musseli Cezar - Diretora Administrativo/Financeiro do IPREJUN – CEA 09/05/2024;

Omair José Fezzardi – Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, certificado pelo CEA – 06/08/2022;

Marcelo Vizioli Rosa – Economista e assessor do Instituto de Previdência, certificado pelo CPA 10 – 22/05/2022;

Ana Claudia Picchi da Cunha – Advogada, responsável pelo Compliance, assessora do Instituto de Previdência.

6 Consultoria de Investimentos

Para o ano de 2022 o IPREJUN, não pretende realizar a contratação do serviço de consultoria, mas seguindo as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº



IPREJUN

123/06 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 26.852/17 e alterações, Ato Normativo nº 12 de 06 de abril de 2020, poderá contratar sistema de apoio que permita realizar simulações dos ativos em tempo real e base para informes obrigatórios.

7 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPREJUN, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01/01/2022. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2022.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos.

Havendo mudanças na legislação, que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREJUN.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), do Ministério do Trabalho e Previdência.

8 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPREJUN, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, o IPREJUN realizará diretamente, a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.

As diretrizes do IPREJUN para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

Ainda, o IPREJUN observará e executará, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípua da busca permanente da diversificação e, conseqüentemente, diluição de riscos.

9 Segregação de massa

O IPREJUN não possui segregação de massa do seu Plano de Benefícios, que é o de benefício definido.

10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2022, o IPREJUN engendrará seus maiores esforços na aplicação de seus recursos, buscando atingir IPCA + 4,86% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se devido que há anos o Tesouro Nacional vem agindo de forma a alongar sua dívida, buscando unificar sua base de correção pelo IPCA. As outras esferas de poder acabaram por aderir ao referido índice, que hoje comporta a correção dos ativos e passivos, de um modo geral. Por outro lado, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos indexados ao IPCA (NTN-B), indicando que os títulos de interesse dos RPPS seguirão este índice de correção da inflação.

A escolha da taxa de juros escolhida de 4,86% a.a., justifica-se devido ao fato de a termos utilizado como meta de rentabilidade desde a criação da autarquia, ainda suportável ante ao quadro de crescimento do passivo atuarial, e das rentabilidades que a carteira de investimento pode, objetivamente, remunerar os ativos. Apenas após a implementação da nova realidade ante as características de mercado trazidas pela redução de juros e da inflação, com potencial aumento do PIB é que se poderá traçar um diagnóstico de longo prazo que justifique a redução da referida taxa, e conseqüente aumento no custeio.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

A meta de retorno esperada definida no item anterior está aderente ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do Plano de Benefícios do IPREJUN. Verifica-se ainda, que a rentabilidade da

carteira do IPREJUN, nos últimos três anos, está aderente à Meta de Retorno Esperada, conforme o histórico abaixo:

2018 – 10,8613% carteira x 9,9702% meta
2019 – 20,7569% carteira x 10,5644% meta
2020 – 8,4669% carteira x 10,7884% meta
2021 – 4,3749% carteira x 13,0933% meta (até out/21)

12 Carteira Atual

A carteira atual do IPREJUN, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2021:

| TIPO DE ATIVO | Limite legislação | Limite Pro-Gestão | Posição em 31/10/2021 |
|---|-------------------|-------------------|-----------------------|
| Títulos Públicos | 100% | 100% | 45,17% |
| Fundos 100% Títulos Públicos | 100% | 100% | 4,89% |
| Fundos de Índices carteira 100% Títulos Públicos | 100% | 100% | 0% |
| Operações compromissadas | 5% | 5% | 3,82% |
| Fundos Renda Fixa Referenciados Indicadores RF | 60% | 80% | 0% |
| Fundos de Índices ETF em indicadores Títulos Públicos | 60% | 80% | 0% |
| Fundos de Renda Fixa | 40% | 60% | 4,70% |
| Fundos de Índices ETF – indicadores | 40% | 60% | 0% |
| Letra Imobiliária garantida | 20% | 20% | 0% |
| Certificado de depósito bancário – CDB | 15% | 15% | 0% |
| Poupança | 15% | 15% | 0% |
| Cota Sênior - FIDC Fechado | 5% | 20% | 0,09% |
| Fundos de Renda Fixa "Crédito Privado" | 5% | 25% | 1,26% |
| Fundo de Debênture de Infraestrutura | 5% | 20% | 0,04% |
| Fundo de Ações com no mínimo 50 ações | 30% | 50% | 0,53% |
| ETF - com no mínimo 50 ações | 30% | 50% | 0% |
| Fundo de Ações | 20% | 40% | 20,12% |
| ETF - Índices Geral | 20% | 40% | 0% |
| Fundos Multimercados - Aberto | 5% | 15% | 1,98% |
| Fundos de Investimentos em participações | 5% | 15% | 4,83% |
| Fundos de investimentos Imobiliários | 5% | 20% | 1,11% |
| Ações - mercado de acesso | 5% | 15% | 0% |
| Renda Fixa - Dívida Externa | 10% | 10% | 11,46% |
| Investimento no Exterior | | | |
| Ações - BDR Nível I | | | |
| Total | | | 100% |

13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação
A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPREJUN e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

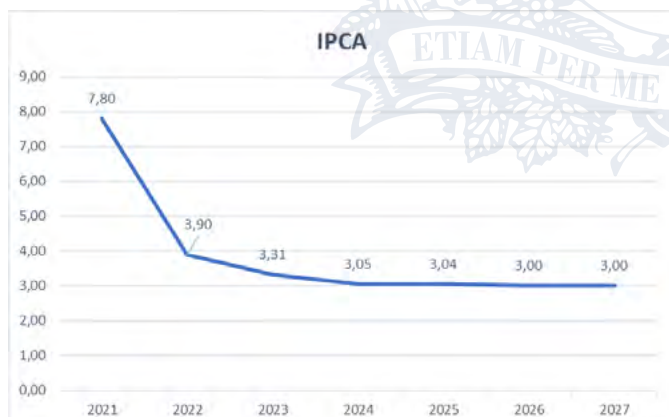
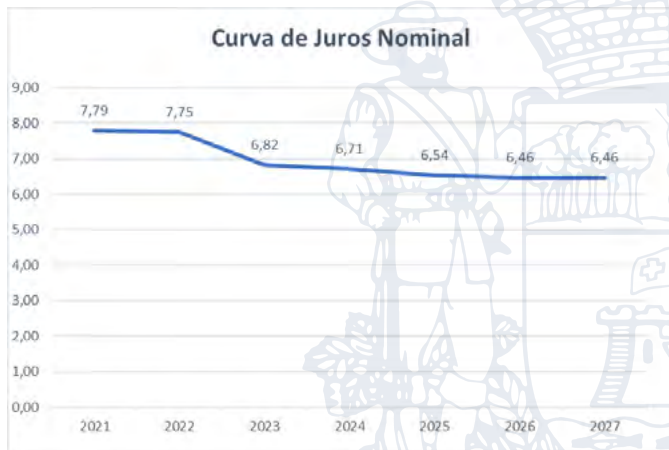
- A alocação dos recursos nos diversos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21 e suas alterações;
- Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;
- A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos, passa pela definição de um cenário macroeconômico, que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para construção deste cenário, combinamos as projeções contidas no Boletim Focus de 22/10/2021 e consultamos no dia 01/09/2021 os principais gestores que o IPREJUN possui investimentos afim de

IPREJUN

verificar as expectativas embutidas nos preços futuros de ativos negociados no mercado. Como a meta da rentabilidade do Instituto é indexada ao IPCA, atenção especial deve ser direcionada à curva de juros reais. A pesquisa Focus compila as projeções de economistas para as variáveis macroeconômicas, enquanto as curvas futuras indicam como o mercado financeiro projeta estas mesmas variáveis.



| Mediana - Agregado | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------|------|------|------|
| IPCA (%) | 8,96 | 4,40 | 3,27 | 3,02 |
| IPCA (atualização últimos 5 dias úteis, %) | 9,05 | 4,50 | 3,27 | 3,02 |
| PIB (% de crescimento) | 4,97 | 1,40 | 2,00 | 2,25 |
| Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$) | 5,45 | 5,45 | 5,20 | 5,10 |
| Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.) | 8,75 | 9,50 | 7,00 | 6,50 |

Fonte: Relatório Focus – Banco Central do Brasil

De acordo com as projeções dos economistas e participantes de mercado, teremos um ano com juros em patamares mais elevados em

relação ao ano de 2021, a inflação ainda tende a ficar ligeiramente acima do teto da meta e o crescimento do PIB deverá ser pequeno.

14.1 Perspectivas para 2022 e Posicionamento da Carteira.

O ano de 2022, com avanço da vacinação, tende a ser um ano de redução de volatilidade nos mercados mundiais, causados pela pandemia de COVID-19. O reequilíbrio das cadeias produtivas pelo mundo, devem reduzir também as pressões inflacionárias e com isso iniciar as reduções gradativas dos estímulos das principais economias mundiais, o que é ruim para as economias em desenvolvimento, pois mudam o fluxo de capital desses países para economias mais maduras.

No Brasil o processo eleitoral, trará ao longo do ano, muita volatilidade aos mercados, acrescidos da instabilidade política persistente que país tem vivido nos últimos anos. As principais projeções econômicas, apontam para um crescimento do PIB muito tímido ou para retração e é apontando como principais preocupações o furo do teto de gastos e baixa credibilidade fiscal no curto prazo. Outro fator importante é a inflação persistente que forçará o Banco Central brasileiro a elevar a taxa básica de juros e manter em um patamar elevado por mais tempo. Neste sentido garantir os papéis NTN-B, com taxa média de IPCA+5,80%, em cerca de 50% da carteira do Iprejun, trará uma significativa segurança, podendo o Iprejun ampliar os investimentos nesse segmento, se identificadas oportunidades no mercado que possam melhorar essas taxas de aquisição. Também buscará diversificação de risco de mercado, mantendo boa parte dos recursos em investimentos no exterior ou índices atrelados a ativos no exterior, reduzindo a alocação em ativos locais.

15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, principalmente atendendo ao nível de certificação alcançado no Pró-Gestão pelo IPREJUN. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do IPREJUN.

| TIPO DE ATIVO | Limite Legislação | Limite Inferior | Alocação Objetivo | Limite Superior | Enquadramento |
|---|-------------------|-----------------|-------------------|-----------------|----------------|
| Títulos Públicos | 100% | 40,00% | 62,65% | 70% | Art.7º I, a |
| Fundos 100% Títulos Públicos | | 0,00% | 4,76% | 30% | Art.7º I, b |
| Fundos de Índices RF (ETF) 100% Títulos Públicos | | 0,00% | 0,00% | 0% | Art.7º I, c |
| Operações compromissadas | 5% | 0,00% | 0,00% | 0% | Art.7º II |
| Fundos de Renda Fixa | 80% | 0,00% | 0,00% | 80% | Art. 7º III, a |
| Fundos de Índices ETF em indicadores Títulos Públicos | | 0,00% | 0,00% | | Art. 7º III, b |
| Ativos Financeiros Renda Fixa (IF coobrig/com obrig) | 20% | 0,00% | 0,00% | 20% | Art. 7º IV |
| Cota Sênior - FIDC Fechado | 20% | 0,00% | 0,10% | 20% | Art. 7º V, a |
| Fundos de Renda Fixa "Crédito Privado" | 20% | 0,00% | 1,29% | 20% | Art. 7º V, b |
| Fundo de Debênture de Infraestrutura | 20% | 0,00% | 0,04% | 20% | Art. 7º V, c |
| Fundo de Ações | 50% | 0,00% | 0,23% | 50% | Art.8º I |
| Fundos ETF - Índices Geral | | 0,00% | 0,00% | | Art.8º II |
| Renda Fixa - Dívida Externa | 10% | 0,00% | 10% | 10% | Art.9º I, |
| Investimento no Exterior | | | | | Art.9º II |
| Ações - BDR Nível I | | | | | Art.9º II |



IPREJUN

| | | | | | |
|--|-----|-------|----------|-----|-------------|
| Fundos Multimercados - Aberto | | 0,00% | 15,00% | | Art.10º I |
| Fundos de Investimentos em participações | 20% | 0,00% | 4,71% | 20% | Art.10º II |
| Ações - mercado de acesso | | 0,00% | 0,00% | | Art.10º III |
| Fundos de investimentos Imobiliários | 20% | 0,00% | 1,22% | 20% | Art.11º |
| Empréstimos Consignados | 10% | 0,00% | 0,00% | 10% | Art.12º |
| Total | | | 100,00 % | | |

O objetivo desta proposta de alocação, visa adequar a carteira do IPREJUN à nova realidade de taxa de juros básica da economia mais elevada, com inflação acima do teto do governo, e remuneração dos títulos públicos pagando taxa mais elevadas ao longo de ano, criando oportunidades interessantes. A redução dos investimentos em renda variável no mercado de ações local, está associada a um cenário mais turbulento e desafiador na economia nacional, bem como o colchão de segurança trazido pela posição em títulos públicos marcados na curva, reduz a necessidade de exposição ao risco.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 14. Também foi levado em consideração o estudo de Asset Liability Management (ALM) realizado na data de 20/10/2021, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz). Este comitê optou por perseguir o patamar de retorno de 5,59% a.a considerando o risco de 3,90% a.a, entendendo ser esta melhor estratégia para alocação.

16 Apreçamento de ativos financeiros

Em linha com o que estabelece a portaria MPS nº 577 de 27/12/2017 e alterações:

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

- I - Sendo observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- II - Sendo classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- III - Sendo comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- IV - Sendo atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPREJUN são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de Apreçamento do Custodiante.

17 Gestor / Administrador dos Ativos do IPREJUN

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21, só poderão receber recursos do IPREJUN, Gestores e ou Administradores que sejam instituições autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, onde são obrigadas a instituir Comitês de Auditoria e Riscos, próprios nos termos da regulamentação CMN, além dessa

obrigação o Administrador deverá possuir sob administração, pelo menos duas vezes o patrimônio atual do IPREJUN. Obrigatório, também, definido por Lei Municipal Nº 8873/2017, possuir o Gestor, um patrimônio igual ou superior ao patrimônio total que o IPREJUN possuía na data de trinta e um de dezembro do ano anterior ao da vigência da Política de Investimentos aprovada.

18 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos pelas seguintes agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

| AGÊNCIA | FIDC |
|------------------|-------|
| AGÊNCIA | NOTA |
| Standard & Poors | AM P2 |
| Moody's | MQ 2 |
| Fitch Ratings | M 2 |

18.1 Risco de Mercado

É o risco associado à possibilidade de perda por oscilação nos preços de ativos diante das condições de mercado. Esse tipo de risco está relacionado às operações realizadas nos mercados de ações, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outros, que podem ser feitas diretamente através da compra e venda de ativos. O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do Value-at-Risk (VaR).

18.1.1 Benchmark VaR (BVaR)

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do Value-at-Risk (VaR) paramétrico com horizonte de 21 dias úteis e inferindo um intervalo de confiança 95% anualizado, com o objetivo de que o IPREJUN controle a volatilidade da cota de seu Plano de Benefícios. E algumas situações para análises específicas o Iprejun poderá se utilizar dos BVaR Benchmark Value-at-Risk, como complemento.

Value-at-Risk (VaR) é um método para avaliar o risco em operações financeiras. Essas técnicas visam quantificar o risco de mercado, ou seja, do risco de perdas monetárias decorrentes da variação de preços, de taxas de juros ou de taxas de câmbio.

O BVaR é uma medida de risco relativo utilizada nos fundos de investimento que seguem uma estratégia. (Ex: Ibov, SmlI, Ima-B). O BVaR é calculado com o modelo paramétrico para um horizonte de 21 dias úteis e inferido com um intervalo de confiança de 95%.

Adicionalmente são preservadas todas as correlações presentes entre os fatores de risco/ativos. Os resultados apresentados pelo BVaR possuem grau de confiabilidade limitado de forma que perdas superiores as observadas no modelo utilizado podem ocorrer.

Aferição do risco VaR através dos sistemas disponíveis para o Iprejun, devem respeitar os seguintes mandatos:

| MANDATO | LIMITE |
|-----------------|--------|
| Renda Fixa | 2,00% |
| Renda Variável | 15,00% |
| Fundos Exterior | 12,00% |
| Estruturados | 7,00% |
| Imobiliário | 7,00% |

Os ativos considerados como "mantidos até o vencimento" devem ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos no controle de risco.

Em caso de risco sistêmico nos 12 últimos meses, o IPREJUN adotará a medição mensal de risco VaR ou BVaR.

**18.2 Risco de Crédito
Abordagem Qualitativa**

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

IPREJUN

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

| ATIVOS | RATING EMISSOR | RATING EMISSÃO |
|---|----------------|----------------|
| Títulos emitidos por instituição não financeira | X | X |
| Cota Sênior FIDC | | X |
| Títulos emitidos por instituição financeira | X | |

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

| AGÊNCIA | COTA SÊNIOR FIDC | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | | INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA | |
|------------------|------------------|------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
| | | LONGO PRAZO | CURTO PRAZO | LONGO PRAZO | CURTO PRAZO |
| STANDARD & POORS | brA- | brA- | brA-3 | brA- | brA-3 |
| MOODY'S | A3.br | A3.br | BR-3 | A3.br | BR-3 |
| FITCH RATINGS | A-(bra) | A-(bra) | F3(bra) | A-(bra) | F3(bra) |

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos de crédito que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

18.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

18.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

18.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio e longo prazo (acima de 365 dias).

| HORIZONTE | PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA |
|-------------------|-------------------------------|
| De 0 a 30 dias | 84,42% |
| De 31 a 364 dias | 7,13% |
| Acima de 365 dias | 8,45% |

18.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

18.5 Risco de Imagem

A Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do IPREJUN observarão, durante a análise das Instituições Financeiras e durante todo o período subsequente, se estas oferecem risco de imagem ao IPREJUN. As Instituições Financeiras não poderão apresentar nenhum fato que as desabone, podendo o Comitê de Investimentos proceder consulta em todas as mídias disponíveis. O Comitê de Investimento analisará todos os casos necessários, encaminhando a decisão ao Conselho Deliberativo.

19. Custo Efetivo dos Investimentos

Em linha com a redação dada pela resolução CMN nº 4.963/21, serão dados publicidade pelo IPREJUN, todos os custos decorrentes das aplicações, inclusive por meio de fundos de investimentos, e das decorrentes de contratação de prestadores de serviços para essa finalidade.

20. Credenciamento e Compliance.

O processo de credenciamento das instituições financeiras que se mostrarem interessadas, é realizado de forma eletrônica, através do SEI, seguindo a regulamentação de credenciamento e devendo a instituição financeira enviar toda a documentação exigida, que é juntada ao processo e encaminhada para análise do compliance. O Compliance atua dentro do processo de credenciamento, de forma independente e buscando garantir os padrões éticos e gerir riscos, observando estritamente o atendimento às normas e regulamentos internos vigentes, bem como garantir a transparência de seus atos. Estando com o parecer favorável emitido, o processo é encaminhado ao comitê de investimento para apreciação e aprovação, ou não, em próxima reunião. Não há participação de nenhum integrante do processo de credenciamento na reunião do comitê. Após análise e voto dos membros integrantes do comitê, o processo é devolvido para que seja inserido a ata de aprovação e a certidão de credenciamento, que será enviada à instituição interessada.

Para credenciamento de fundo de investimento, todas as instituições relacionadas ao fundo deverão estar ou ser credenciadas previamente ou concomitantemente.

21. Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG)

Considerando estudos recentes, demonstrando que empresas portadoras de alto padrão ESG, tendem a ser mais resilientes ao longo prazo e alcançarem melhores resultados em relação as outras que não os possuem, o IPREJUN poderá buscar acessar investimentos que possuem aspectos ESG em sua carteira de investimentos.

22. Empréstimo Consignado

A possibilidade de empréstimos a segurados, na modalidade consignado, foi permitida através da nova resolução CMN nº 4.963/2021. O Iprejun aguardará a regulamentação da modalidade para previsão de forma de ação, mediante manual a ser editado.

23. Considerações Finais

Este documento entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2022 e será disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo. Deverá ser revisto se alterada substancialmente a resolução CMN 4.963/21, mediante a realização de novo estudo ALM.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

MARCIO CESAR SANTIAGO
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado Digitalmente